



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UIRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278.9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS

Processo Administrativo nº. 0177/2020

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, e ora em diante denominado simplesmente de "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, e do outro lado a **DUPLA SERTANEJA "DIEGO E VICTOR HUGO"**, neste ato representado pela empresa **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º. 28.492.798/0001-55, situada a Avenida José Paes de Almeida, n.º 950, Sala 04, térreo, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38.408-140, vêm através de seu representante legal, Sr. **MARCELO CORREA NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º M-3.262.780 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 570.877.416-91, denominada simplesmente de "**CONTRATADA**"; tem entre si na melhor forma de direito, justo e contratado, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete perante a **CONTRATANTE** a realizar 1 (uma) apresentação artístico-musical da **DUPLA SERTANEJA "DIEGO E VICTOR HUGO"** no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

Data: 14/03/2020

Horário: 23h59min (tolerância máxima de atraso de 30 minutos)

Duração: 1h20min

Evento: 23ª FEAPS - Feira Agropecuária de Pilar do Sul

Local do Evento: Recinto de festas "Chico Mineiro"

Cidade: PILAR DO SUL - SP

1.1. Qualquer alteração quanto ao local, datas e horários de apresentação da **DUPLA** somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do **Show** supra indicada e com autorização expressa da **CONTRATADA**.

1.2. Declara-se ciente a **CONTRATANTE** de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a **DUPLA**, salvo prévio e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

1.3. A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da **CONTRATADA** implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

1.4. A **CONTRATANTE** concorda e a declara-se ciente, desde já, que para a viabilidade do **Show** ora contratado todas as condições técnicas destacadas no **rider técnico** deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a **CONTRATADA** não poderá garantir a execução e a qualidade do **Show** sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO LUIZ DE SOUZA

RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15.3276-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1.5. Para os fins acima, a **CONTRATANTE** deverá confirmar ter ciência de todas as condições referentes a parte técnica necessária a realização do **Show**, obrigando-se a validar expressamente tais condições no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da realização do **Show**, sob pena de cancelamento do **Show** sem ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** que deverão ser depositados impreterivelmente em moeda corrente na conta da **DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - Banco Bradesco 237, Conta Corrente nº 90083-4, Agência 3467, até o dia 10/03/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04, Funcional programática n.º 13.392.0006.2105, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha nº 121.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Para a realização do **Show**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, conforme especificado neste contrato;
- b) Responsabilizar-se por todo o plano de pré-produção, produção e execução do **Show**;
- c) Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do **Show**;
- d) Liberar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do **Show** (incluindo ECAD), bem como providenciar todos contratos com empresas de seguro, corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à liberação do **Show** junto aos órgãos públicos competentes (inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET), bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias para a execução do espetáculo artístico;
- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do espaço/local de realização do **Show**;
- f) Realizar montagem e desmontagem de palco (que deverá ser coberto), tendas, exposições, contratação de equipamentos e equipe de luz, sonorização, segurança, transporte, higiene e limpeza e todos os demais fornecedores necessários para a realização do **Show**, conforme *rider* técnico anexo a este contrato.
- g) Responsabilizar-se, por si e/ou por terceiros por si contratados, pela supervisão e coordenação das atividades a serem exercidas pelos profissionais por si contratados para a execução do **Show**;
- h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalhos por si firmados junto aos profissionais contratados para execução do **Show**;
- i) Contratar apólice de seguro para os espectadores do **Show**, contemplando, no mínimo, cobertura para Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente por acidente garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LIRIAS DE SOUZA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarosul.sp.gov.br

evento/show, bem como que contemple as coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Cruzada, ou, em caso de não contratação da apólice do seguro, responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos ocorridos aos espectadores do **Show** e, em ambos os casos, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades nesse sentido;

j) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem da **DUPLA**, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis, devendo o mesmo ser de categoria quatro ou cinco estrelas, com o objetivo de valorizar e preservar os artistas e o evento;

k) Responsabilizar-se pela hospedagem para **29 (vinte e nove)** pessoas, sendo 10 (dez) duplos e 10 (dez) singles, conforme lista de hospedagem em anexo.

l) Providenciar o traslado da **DUPLA** e de sua equipe, devendo providenciar, no mínimo, **04 (quatro)** Vans, deixando a disposição da **CONTRATADA**, da **DUPLA** e da equipe enquanto permanecerem na cidade de realização do Show, que deverão estar inteiramente à disposição da **CONTRATADA** e da **DUPLA** a partir da chegada dos mesmos no aeroporto até o completo retorno ao aeroporto no dia seguinte.

m) Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco em estrutura sólida e cobertura, nas dimensões mínimas de 16 (dezesseis) metros de comprimento por 14 (catorze) metros de profundidade por 07 (sete) metros de pé direito; uma bateria profissional completa conforme *rider* técnico para o respectivo **Show**, todos na qualidade exigidas no *rider* técnico;

n) Fornecer um transformador de 150 (cento e cinquenta) KVA ao lado do palco uma chave N. H. trifásica, além de um gerador de 150 (cento e cinquenta) KVA blindado de reserva, com o objetivo de resguardar de eventualidades possíveis. Observando também, caso o evento não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** ficará isenta de quaisquer responsabilidades;

o) Montar **03 (Três)** camarins com ar condicionado para a **DUPLA** e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de **04mx04m**, contendo os itens em anexo relacionados.

p) Contratar **15 (quinze)** estivadores (carregadores) a disposição da produção da **CONTRATADA**, a partir da chegada da equipe até a sua saída do local do evento, com a finalidade de montagem e desmontagem de palco e acomodação do equipamento nos veículos para transporte.

q) Fornecer **40 (quarenta)** Convites Cortesias, para uso da **CONTRATADA**, porém, no caso do **Show** ser realizado com venda de camarotes, os convites cortesias deverão ser revertidos para camarotes com localização a ser aprovada pela **CONTRATADA**;

r) Em **Shows** com estimativa de 10.000 (dez mil) pessoas ou superior, fornecer obrigatoriamente **02 (duas)** torres de Delay, equivalentes a 1/3 do P.A a 50 (cinquenta) metros de distância do palco.

4.1. Para os fins do item "j" acima, caso a cidade de realização do **Show** não tenha estrutura necessária para a hospedagem da equipe, a acomodação deverá ser no melhor hotel da região, num raio máximo de 50 (cinquenta) km do local do **Show**, devendo, para tanto, consultar a **CONTRATADA** previamente, mediante autorização expressa da mesma.

4.2. Caso os equipamentos elencados nesta Cláusula e no **ANEXO I** e solicitados pela **CONTRATADA** não sejam providenciados pela **CONTRATANTE**, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico em até 15 (quinze) dias de antecedência da data do **Show** e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela **CONTRATADA**, empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE DEOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

padrão de qualidade exigido neste acordo, sendo certo que caberá à **CONTRATADA** a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela **CONTRATADA** os equipamentos apresentados pela **CONTRATANTE**, o presente contrato restará rescindido de pleno direito sem qualquer ônus às **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE**, sob nenhuma hipótese, restituição dos valores adiantados e já pagos à **CONTRATADA**.

4.3. Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se **danificados** e/ou **furtados** por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATANTE** deverá providenciar no mínimo **30** (trinta) minutos antes do início da apresentação do **Show**, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da **CONTRATADA**.

4.5. A **CONTRATANTE** ficará com a responsabilidade de providenciar todas as medidas necessárias para a Segurança Pública e integridade física dos artistas, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do evento, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o Hotel, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. (Obrigatória no Estado de São Paulo, conforme Lei 11.265 de 14/11/2002).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Garantir que a **DUPLA** compareça ao local de realização do **Show** no horário previamente agendado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;
- b) Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação da **DUPLA** no **Show** na data indicada na Cláusula 1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DA DUPLA

6. É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do **Show** ora pactuado com finalidades comerciais e/ou econômicas sem prévia e expressa anuência da **CONTRATADA** e do **ARTISTA** através de instrumento específico para este fim. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a **CONTRATANTE** poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados no **Show** para fins de registro e cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional.

6.1. Fica, ainda, vedada a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a **CONTRATADA**.

6.2. É de exclusiva responsabilidade e sujeita à anuência prévia da **CONTRATADA** a participação do **ARTISTA** em eventos promocionais, visando à divulgação do **Show**, objeto do presente contrato.

6.3. A **CONTRATANTE** e /ou eventual **Organizadora do Evento** deverão disponibilizar e autorizar para o Prestador de Serviços da **CONTRATADA** e sua equipe de trabalho, os quais estarão devidamente identificados, um espaço de **2X2**, no local da realização do evento, para poder comercializar e divulgar os produtos; discos, DVDs, CDs, Fotos, Fitas Cassetes, Chaveiros, Bonés, Toalhas, dentre outros, sejam relacionados ao **ARTISTA** e/ou à **CONTRATADA**.

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ ULIAS DE SOUZA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 16. 3278-8700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. Caso ocorra o inadimplemento por culpa do **CONTRATANTE**, em especial, o pactuado na Cláusula Segunda do presente contrato, ocorrerá o seu cancelamento de pleno direito automaticamente, ficando a **CONTRATADA** liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de **Show** da **DUPLA** com terceiros, na data determinada na Cláusula Primeira, oportunidade em que a **CONTRATANTE**:

I - Caso já houver sido formalizado o contrato, perderá os **50%** (cinquenta por cento) do valor já depositado, tendo em vista a impossibilidade de negociação da data/agenda, ou seja, a **CONTRATADA** poderia ter contratado a referida data se a mesma estivesse disponível;

II - Comunicando expressamente no prazo mínimo de **45** (quarenta e cinco) dias antes do evento, **40%** (quarenta por cento) do valor depositado será restituído, ficando o restante **10%** (dez por cento) a título de multa contratual;

III - Ultrapassado o prazo estipulado para o depósito em moeda corrente do restante do pagamento, equivalente aos **50%** (cinquenta por cento) finais, ficará o evento cancelado automaticamente, perdendo a **CONTRATANTE** todos os valores efetuados, a título de indenização por perdas e danos.

7.1. A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, caracterizada pela não realização do **Show**, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

7.2. A não apresentação do **Show** pela ausência da **DUPLA** por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, *black-out*, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes em comum acordo, ficando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

7.3. O cancelamento do **Show** por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da **CONTRATADA** do compromisso firmado no presente contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a **DUPLA** junto à terceiros na mesma data indicada neste contrato.

7.4. Não se considera caso fortuito ou de força maior a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou de descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Salvo autorização expressa da **CONTRATADA**, é vedado a **CONTRATANTE** transferir, ceder e/ou subcontratar este Contrato e/ou seu objeto, no entanto, caso ocorra a autorização para a transferência do mesmo a terceiros, não se eximirá a **CONTRATANTE** das cláusulas contratuais ora previstas, pois deverá responder solidariamente com a parte **SUB-CONTRATANTE**.

8.2. Caso venha a ocorrer uma desvalorização da moeda nacional vigente, todo e qualquer valor ora pactuado e pendente de pagamento deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com o índice de correção oficial vigente à época do efetivo pagamento pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO LIRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 285 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.3. A **CONTRATANTE** deverá observar toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, dentro outros para o público esperado, devendo a **CONTRATANTE** observar a legislação pertinente, compatíveis para o público do evento.

8.4. A **CONTRATANTE** será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal e/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais,, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos da **CONTRATANTE** local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, , sendo certo que a **CONTRATADA** não possui nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a **CONTRATADA** de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

8.5. Fica ainda a **CONTRATANTE** obrigada e responsável por providenciar todas as medidas necessárias à segurança e integridade física da **DUPLA**, sendo certo que toda e qualquer despesa com assistência médica referente a lesões corporais durante o evento e o percurso de ida e volta da **DUPLA**, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.6. A **CONTRATANTE** declara para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que é devidamente **credenciado e habilitado**, para responder junto a qualquer **autoridade administrativo e/ou judicial** dos compromissos pactuados no perante instrumento, inclusive, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assim, dispõe: "art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sofre sua fruição e riscos".

8.7. Este contrato contém o acordo integral existente entre as partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal ou seja por escrito.

8.8. Este contrato não estabelece entre as partes signatárias nenhuma solidariedade ou direito de preferência nem poderá ser entendido como mandato ou representação, não implicando qualquer forma de sociedade ou associação. A nenhuma das partes é lícito assumir obrigações em nome das demais, seja a que título for.

8.9. Quaisquer alterações no conteúdo deste contrato somente serão válidas se feitas por escrito e firmadas pelas partes ou por seus legítimos representantes.

8.10. Cada parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como por todas e quaisquer perdas, danos, custos ou despesas que tal parte causar a terceiros.

8.11. A **CONTRATADA** prestará o serviço e cumprirá com todas as suas obrigações, com a mais completa autonomia e independência, não se estabelecendo por este Contrato qualquer espécie de vínculo, inclusive e não só, empregatício, societário, associativo ou qualquer responsabilidade solidária entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, sob qualquer título ou pretexto.

8.12. Este contrato obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. A contratação dos serviços artísticos é por força do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PRESENTO JOÃO UBIAS DE OLIVEIRA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilaridosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - O presente instrumento é celebrado com cláusula de irrevogabilidade obrigando inclusive os herdeiros ou sucessores das partes envolvidas.

10.2 - As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca de Pilar do Sul - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes CONTRATANTES.

Por ser verdade, firmamos o presente, estando justos e livremente contratados, para que surtam os devidos e necessários efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor, com as assinaturas das testemunhas abaixo arroladas.

Pilar do Sul - SP, 22 de janeiro de 2020.



CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
MARCO AURÉLIO SOARES



CONTRATADA
DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
MARCELO CORREA NASCIMENTO



TESTEMUNHA 1



TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0177/2020

OBJETO: Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a realizar 1 (uma) apresentação artístico-musical da DUPLA SERTANEJA "DIEGO E VICTOR HUGO" no evento, data, horário e local a seguir discriminados: Data: 14/03/2020; Horário: 23h59min (tolerância máxima de atraso de 30 minutos); Duração: 1h20min; Local do Evento: 23ª FEAPS - Feira Agropecuária de Pilar do Sul – realizada no recinto de festas "Chico Mineiro"; Cidade: PILAR DO SUL - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pilar do sul – SP, 22 de janeiro de 2020

X
RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 110.492.378-54 RG: 23.096.782-6

Data de Nascimento: 22/09/1971

Endereço residencial completo: Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 –
Bairro Colinas - Pilar do Sul - SP

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: soaresmarcoa08@gmail.com

Telefone(s): (15) 3278-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO CORREA NASCIMENTO

Cargo: Representante legal

CPF: 570.877.416-91 RG: M-3.262.780 SSP/MG

Data de Nascimento: 29/12/1964

Endereço residencial completo: Av. José Paes de Almeida, 950

E-mail institucional: marcelo@pladoocouba.com.br

E-mail pessoal: marcelo@pladoocouba.com.br

Telefone(s): 1347 3230-6900 - 39118-8846

Assinatura: _____